

Contrato nº 02 / 2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRAVESSIA ELEVADA / TRAFFIC CALMING E
ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A NITERÓI TRÂNSITO S.A. E A
ENGENBIO – ENGENHARIA DO MEIO
AMBIENTE LTDA.**

A **NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula sob o nº 150.402, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa **ENGENBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA**, situada na Rua México, nº 111, sala 607, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.031-145, e inscrita no CNPJ sob o nº 01.792.153/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Paulo Cocchi Fernandes, cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] Estado do [REDACTED], CEP: [REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRAVESSIA ELEVADA / TRAFFIC CALMING E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, com fundamento no processo administrativo nº 9900163703/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de travessia elevada / traffic calming e ondulações transversais, com fornecimento de material, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 900032025) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; 5
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- p) cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do **Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS**, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a execução do presente contrato. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a divulgar e promover entre seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços, os princípios e diretrizes constantes do referido Código, zelando para que todos atuem em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos pela NITTRANS. O descumprimento das disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS será considerado infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal cabível.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Fonte de Recurso: 1.704.02

Programa de Trabalho: 2282.26.452.0011.6095

Elemento de Despesa: 44.90.51

Nota de Empenho: 040, emitida em 06/02/2026

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.960.681,65 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início

ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.960.681,65 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos.), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 413.390,13 (quatrocentos e treze mil trezentos e noventa reais e treze centavos), cada uma delas, com base na medição, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência bancária de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO – INCC-M, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO – INCC-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou, no caso de

reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser 12 complementada, no prazo

de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS

(Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a NITTRANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado,

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a NITTRANS, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea “b”, parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS, prevista na alínea “c”, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor das multas previstas na alínea “b”, parágrafo primeiro, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (I) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram,

impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (II) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (III) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (IV) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (V) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto

desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 11 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **NELSON GODÁ FERNANDES**
Data: 11/02/2026 15:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NITERÓI TRÂNSITO S.A.
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

PAULO COCCHI
FERNANDES

Assinado de forma digital por PAULO COCCHI
FERNANDES
Dados: 2026.02.11 15:12:25 -03'00'

ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA
Paulo Cocchi Fernandes – Representante legal
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
KEVISON ROCHA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>


TESTEMUNHA/CPF: _____



Documento assinado digitalmente
CLARICE MOREIRA NOVAES DUTRA
Data: 11/02/2026 17:28:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA/CPF: _____

- k) A servidora **MÔNICA LOURETO PIRES JAME**, Matrícula: **552679**; (membro da comissão);
l) A servidora **MARCELLY APOLINÁRIO RIBEIRO DE MENDONÇA**, Matrícula: **552844** (membro da comissão);
m) A servidora **LEILA MARIA BOABAI**, Matrícula: **552767** (membro da comissão);
n) O servidor **VITOR RANGEL DIAS PEREIRA**, Matrícula: **552859**;
o) O servidor **GEREMIAS DA SILVA MARINS**, Matrícula: **552871** e
p) A servidora **RITA DE CASSIA MUNIZ DE ALENCAR**, Matrícula: **5897145**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2026- O Diretor-Presidente da Niterói – Empresa de Lazer e Turismo S.A. – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 11.02.2026 – Caio Mansur Gomes Todaro – na Função de Confiança de Assistente, símbolo “FC2” da Diretoria da Presidência.

PORTARIA Nº 10/2026

Designar, a contar de 12.02.2026 – CAIO MANSUR GOMES TODARO – na Função de Confiança de Assessor, símbolo “FC1” da Diretoria de Administração.

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 113/2026.- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização “SERVIÇO DE IÇAMENTO”

Considerando o processo administrativo nº 9900012610/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição total do tráfego de veículos na Rua Otávio Carneiro, no trecho compreendido entre a Rua Doutor Tavares de Macedo e a Rua Ator Paulo Gustavo, no bairro de Icaraí, das 22h do dia 13/02/2026 às 04h do dia 14/02/2026.

Art. 2º – Proibir estacionamento de veículos em ambos os lados da Rua Otávio Carneiro, no trecho compreendido entre a Rua Doutor Tavares de Macedo e o nº 89, no bairro de Icaraí, no dia 13/02/2026, das 18h às 04h do dia 14/02/2026.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 114/2026.

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização “CARNAVAL DO BARRETO”

Considerando o processo administrativo nº 9900017316/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Interdição total do tráfego de veículos a Rua General Castrioto, no trecho compreendido entre a Rua Galvão e a Rua Guimarães Júnior, no bairro Barreto, nos dias 14, 15 e 16/02/2026, das 18h às 01h, e no dia 17/02/2026, das 18h às 00h.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 115/2026

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando a realização do “CARNAVAL POR DO SOL”

Considerando o processo administrativo nº 9900016505/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir estacionamento de veículos na Avenida Almirante Tamandaré, no trecho compreendido entre a Rua Moacir Gomes de Azevedo e a Rua Jornalista Sebastião Costa, no sentido Prainha de Piratininga, nos dias 14,15,16 e 17/02/2026, no horário das 16h às 22h.

Art. 2º - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Avenida Almirante Tamandaré, no trecho compreendido entre a Rua Moacir Gomes de Azevedo e a Rua Jornalista Sebastião Costa, no sentido Praça Luiz Gomes da Silva, no bairro de Piratininga, nos dias 14,15,16 e 17/02/2026, no horário das 16h às 22h.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 116/2026.

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização “CONSTRUÇÃO DA REDE DE GÁS – NATURGY”

Considerando o processo administrativo nº 9900015724/2026

RESOLVE:

Art. 1º interdição total do tráfego de veículos, no dia 19/02/2026, das 22h às 05h, na Rua Professor Plínio Leite, no trecho compreendido entre a Rua Um e a Travessa Praia Grande, no bairro de Centro.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2026 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e ENGENBIO – ENGENHARIA DO

MEIO AMBIENTE LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de engenharia para execução de travessia elevada / traffic calming e ondulações transversais, com fornecimento de material. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município ou da emissão da ordem de serviço. **Valor Global:** R\$ 4.960.681,65 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.452.0011.6095, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1.704.02 e Nota de Empenho: 040, emitida em 06/02/2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Data de assinatura:** 11/02/2026. **Proc. Adm.:** nº 9900163703/2025

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

CONTRATO 01/26 - Prestação de serviços que entre si celebram, de um lado como Contratante, a **CLIN** - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada, a empresa **ICM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Programa de Gerenciamento de Risco, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme as especificações e relação de veículos constantes do Anexo

04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 125/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E JOÃO ADOLFO HORSTH **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Jurado para a prestação de serviços de apuração na contratação de 1º **FISCAL DE CRONOMETRAGEM**, referente aos Desfiles Carnavalescos no Caminho Niemeyer, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 126/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ROBERTO DORIA DE ARAÚJO JÚNIOR **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Jurado para a prestação de serviços de apuração na contratação de 2º **FISCAL DE CRONOMETRAGEM**, referente aos Desfiles Carnavalescos no Caminho Niemeyer, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 127/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E VANESSA DE OLIVEIRA PEQUENO RIBEIRO **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Jurado para a prestação de serviços de apuração na contratação de 3º **FISCAL DE CRONOMETRAGEM**, referente aos Desfiles Carnavalescos no Caminho Niemeyer, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 128/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E CARLOS VINICIUS DE SOUZA ALVARENGA **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Jurado para a prestação de serviços de apuração na contratação de **COORDENADOR DE DISPERSÃO**, referente aos Desfiles Carnavalescos no Caminho Niemeyer, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 129/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E INGRID RIBEIRO NASCIMENTO CARDOSO **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Jurado para a prestação de serviços de apuração na contratação de 1º **FISCAL DE DISPERSÃO**, referente aos Desfiles Carnavalescos no Caminho Niemeyer, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 130/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E PEDRO ANDRÉ RIBEIRO DOS REIS **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de Jurado para a prestação de serviços de apuração na contratação de 2º **FISCAL DE DISPERSÃO**, referente aos Desfiles Carnavalescos no Caminho Niemeyer, nesta Cidade, que acontecerão nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 04 (quatro) dias, contados a partir de 06 de fevereiro de 2026, valendo a data da assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.3.9.0.36.00.00.00 FT: 1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JURADOS**, de acordo com o **processo administrativo n.º 9900011375/2026** e o **Edital de Chamamento Público n.º 002/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial, pelo artigo 30, assim como pelas cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO N.º 9900011375/2026. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2026.**

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 117/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 02/2026, celebrado com a ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para execução de travessia elevada / traffic calming e ondulações transversais, com fornecimento de material, na forma do Termo de Referência previsto no processo nº 9900163703/2025, resolve:

Art. 1º- Designar a servidora Laura Manhaes De Sousa, matrícula 150.423, lotada na Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, para exercer a função de **Gestora do Contrato**.

Art. 2º- Designar as servidoras Julia Cantarino da Costa Siqueira Mendes, matrícula 150.352, lotada na Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária e a servidora Priscila Silva Pinto, matrícula 150.379, lotada na Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS n.º 118/2026.- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Adjudico e homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2025, referente ao processo nº 9900163703/2025, que visa execução dos serviços para Niterói Trânsito S/A referente a implantação de dispositivos de moderação de tráfego, consistentes em redutores de velocidade dos tipos travessia elevada/ Traffic calming e ondulações transversais no Município de Niterói, conforme EDITAL, a execução dos serviços a Empresa ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ: 01.792.153/0001-81, pelo valor total de R\$4.960.981,65 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) com redução 37% R\$ 2.920.937,31(dois milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), do valor estimado, com prazo de execução de 12 (doze) meses, validade da proposta e pagamento, conforme edital. AUTORIZO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

Nelson Godá Fernandes

Presidente da Nittrans

Mat.150.402

Assinado eletronicamente por NELSON GODÁ FERNANDES.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d55855dbd-32db-47ba-b7ab-a712504a70f7>.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](https://www.instagram.com/nittrans_)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Assinado eletronicamente por:

* NELSON GODA FERNANDES (**.008.677-**)

em 08/01/2026 13:25:39 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d5585dbd-32db-47ba-b7ab-a712504a70f7>



Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato Enviado desde 23/02/2026 11:47. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 416083-6/2026. Operação realizada pelo usuário: [REDACTED]

Ato:	Contrato
Número do Ato:	02/2026
Processo Administrativo:	9900163703/2025
Identificador:	466476
Objeto:	O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de travessia elevada / traffic calming e ondulações transversais, com fornecimento de material, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 900032025) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025). PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado por empreitada por preço global

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 02.2026 - Assinado 11.02_assinado_23022026114556.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
Extrato do Contrato 13.02.2026_assinado_23022026114600.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
Extrato dos Fiscais - 20.02.2026_assinado_23022026114601.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal
Nota de Empenho 40.2026 - R\$ 1.193.770,76 Enge Bio_assinado_23022026114601.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

Orgão: NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato **Enviado** desde 28/11/2025 17:15. A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo n.º 540702-9/2025.

Número do Edital:	90003/2025
Tipologia:	Obra de Engenharia
Modalidade:	Pregão eletrônico
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Nº Edital SIGFIS:	166027
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO, CONSISTENTES EM REDUTORES DE VELOCIDADE DOS TIPOS: - TRAVESSIA ELEVADA/TRAFFIC CALMING E ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, com fornecimento de materiais, elaboração e execução de projeto executivo de sinalização (vertical e horizontal), emissão de ART/RRT, mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

28/11/2025 17:17


e-Ciga

Assinado digitalmente por:

PATRICIA TOLEDO MACHADO LOPES

...

Data: 30/12/2025 18:14